

PARECER Nº 0104/2023

PROCESSO Nº 10/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório.

PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. PROPOSTO EM DESACORDO COM PREVISÃO EDITALÍCIA. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre recurso apresentado no processo licitatório que objetiva a aquisição de relógios de ponto eletrônico que serão utilizados nos prédios da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A licitante Smart Point Ltda - EPP, interpôs o recurso administrativo de fls. 233/237 no processo licitatório em epígrafe, requerendo a desclassificação da proponente Stark Soluções em Tecnologia Ltda, tendo em vista que o objeto da proposta apresentada pela referida empresa apresenta características divergentes das especificações solicitadas em edital.

Ausente notícia acerca de interposição de contrarrazões.

Apresentada manifestação pela Secretaria de Educação através do parecer de fls. 239/240.

Ascenderam os autos a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

O item 7.17 do edital do processo licitatório em epígrafe, assevera que:

7. DA PROPOSTA

(...)

7.17. As propostas deverão atender integralmente o Anexo I - Proposta de Preço/Termo de Referência deste Edital.

Observa-se ainda, o item 1. Do Objeto, constante no anexo I - Modelo de Proposta de Preço/Termo de Referência, elenca a seguinte descrição:

Relógio de Ponto Eletrônico. Deve ser homologado pela Portaria 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pela Portaria 595/13 do Inmetro; Imprimir comprovante (ticket) para cada registro de ponto efetuado com corte automático do papel, além de excelente autonomia e duração da bobina; Possuir tela touch screen e diversas opções de identificação como biometria, **códigos de barras**, proximidade RFID e Smart Card; Possuir vários tipos de comunicação, incluindo Tcp/Ip e Usb (pen drive) nativos; Sistema de importação e exportação de dados via pendrive; Deve possuir seguro contra fraudes, e possuir comunicação protegida por criptografia e sensores



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

internos que bloqueiam o uso em caso de tentativa de violação, além de ter seus dados fiscais assinados digitalmente; Deve Possuir gerenciador web browser embarcado para cadastro e configurações, com acesso através de qualquer navegador de internet;

Deve possuir coleta de registros via webservice através do sistema de Gestão Pública.

Modelo Referência: Henry (Hexa/Prisma/Super Fácil)

Sendo assim, analisando o descrito do produto contido na proposta da empresa Stark Soluções em Tecnologia Ltda, este encontra-se divergente das exigências contidas no anexo I do edital, inexistindo informação, seja na descrição do produto ou nas características constantes no sítio eletrônico da empresa acerca do cumprimento da leitura de código de barras, conforme solicitado na descrição do item no edital.

Dessa forma, quanto a regularidade jurídica, assim previu o edital:

10.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O não atendimento das especificações técnicas constantes no memorial descritivo, anexo ao edital do processo licitatório, culmina na desclassificação da proposta efetuada.

De toda sorte, sobreveio aos autos o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual ressalta que não houve cumprimento das especificações mínimas solicitadas em edital, conforme descreve a CI.SME/402/2023 de fls. 239/240.

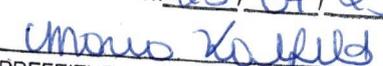
Portanto, considerando os apontamentos acima efetuados e o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação emitido, opina-se pela procedência do recurso administrativo interposto

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 24 de abril de 2023.


André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico


Nicole Faligurski Ferreira da Silva
Assessora em Processos Licitatórios

Recebido em: 25/04/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC